



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"ECO REGIONAL"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.94)

1. O Director do "Eco Regional", quinzenário, com sede, redacção e administração em Lisboa, solicita à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação do seu jornal com vista à obtenção do "Porte Pago".

Ora, conforme se refere na circular nº 1/94, de 26 de Julho, desta Alta Autoridade, a competência que lhe é cometida para a classificação de publicações periódicas deve entender-se no quadro do artigo 38º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 2º e 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), não se confundindo tal competência com os objectivos do sistema de apoios do Estado à comunicação social, regulado pela Portaria nº 169-A/94, de 24 de Março.

2. A Lei de Imprensa qualifica as publicações periódicas quanto ao seu conteúdo em doutrinárias ou informativas (nº 1 do artº 3º) e, quanto à expansão, em de expansão nacional ou de expansão regional (nº 7 do artº 2º). As publicações informativas podem ainda ser de informação geral ou de informação especializada (nº 6 do artº 3º).

3. Há assim que pesar os critérios estabelecidos pelo Plenário da AACS com vista a proceder à atribuição de uma das classificações estabelecidas pela Lei de Imprensa.

4. Quanto à expansão, tendo em consideração a informação prestada pelo próprio jornal de que este se encontra à venda em todos os distritos do País incluindo as Regiões Autónomas, trata-se de uma publicação claramente de expansão nacional.

5. Quanto ao conteúdo, a análise dos exemplares que nos foram fornecidos mostra que se trata de uma publicação informativa que aborda os mais variados temas, pelo que se insere no âmbito das publicações de informação geral.

6. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Eco Regional" como publicação de informação geral e expansão nacional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

7. Conforme preceitua o artº 55º, nº 3, da Lei de Imprensa o "Eco Regional" deve publicar o seu estatuto editorial nos termos do nº 4 do artº 3º daquele diploma no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento desta deliberação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Outubro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM